

AO

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO (CRT-04)

A/C: Sr. Waldir Aparecido Rosa

atendimento@crt04.org.br

Referência: Pregão Eletrônico Nacional NF 0251-23 - Serviços de execução e de supervisão de levantamentos geodésicos de nivelamento geométrico e posicionamento GNSS relativo estático.

Assunto: Impugnação - Resposta - Pedido indeferido.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem. Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela ITAIPU, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua Norma Geral de Licitação, conforme consta no subitem 2.3 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão em epígrafe, não lhe sendo aplicável as Leis brasileiras nº 14.133/21 e nº 10.520/09, bem como, subsidiariamente, as demais afeitas à natureza desta licitação.

Feitas as considerações iniciais, passamos a analisar o teor da impugnação interposta por V.Sa. Em suma, a petição requer a *“retificação do Edital Licitatório em questão para que nos itens 1.4.2, b e b.1, referentes ao lote 1 e lote 2, sejam incluídos os Técnicos Industriais de Nível Médio, bem como acrescentar para a comprovação da qualificação técnica, o registro do responsável técnico no CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CRT, permitindo assim a participação dos Técnicos Industriais na Licitação em apreço”*.

Quanto ao subitem 1.4.2, alíneas “b” e “b.1” do CBC (ambos os lotes):

A ITAIPU informa que o dispositivo está se referindo ao registro no CREA da empresa e não do profissional, fato este já esclarecido no Aditamento 2 deste certame. Neste ponto, importante salientar que o referido registro será um dos requisitos de habilitação da licitação.

Quanto à Cláusula 8ª, IV, da Minuta do Contrato (ambos os lotes):

A exigência de registro no CREA do responsável técnico pelos serviços está respaldada na complexidade do escopo da contratação, e por consequência, na necessidade de um

coordenador técnico habilitado e que possua as atribuições previstas na Resolução do CONFEA nº 1.073, de 19 de abril de 2016, Art. 5º Atividades de 01 a 18, com ênfase:

- Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;
- Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria;
- Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico; e
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada.

Estas atividades serão aplicadas, principalmente, a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; e sensoriamento remoto. Além disso, este fato corrobora com a exigência de registro no CREA para a habilitação do certame.

Por fim, vale ressaltar que a exigência do responsável técnico está disciplinada como obrigação contratual, na fase de execução dos serviços, e não na etapa de habilitação do certame.

Assim diante de todo o exposto, a ITAIPU considera improcedente o pleito da Impugnante.

Por fim, solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

Confirmo o recebimento:

____/____/____
(identificação e assinatura)

Data:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/B228-BD89-70FE-489C> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B228-BD89-70FE-489C



Hash do Documento

56231BC96A049E94DD80922665FFCD498B0BB9B29349DCCD2D1D53D9FC3DEFF0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/04/2023 é(são) :

Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 25/04/2023

14:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital